



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 017/2020.

Súmula: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Trânsito e dá outras providências.

Vêm para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 017/2020 de autoria do Poder Executivo Municipal o qual tem por objeto a criação de um Fundo Municipal de Trânsito.

Pela justificativa apresentada, seu autor demonstra que a proposição tem por objetivo organizar e administrar a contabilidade dos procedimentos de cobranças de multas de trânsito, conforme Resolução nº 05/2011, expedida pelo Conselho Estadual de Trânsito do Paraná, o qual será responsável pela gestão de recursos financeiros oriundos da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo município, provenientes de repasse da União, Estado e arrecadação própria.

O projeto traz em seus artigos a forma de composição e administração do Fundo, estando de acordo com as normas legais aplicáveis.

Sobre o Tema a Nossa Lei Orgânica traz que :

Art. 6º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 115 - São vedados:

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

A Lei Federal nº 9503/97, estabelece que;

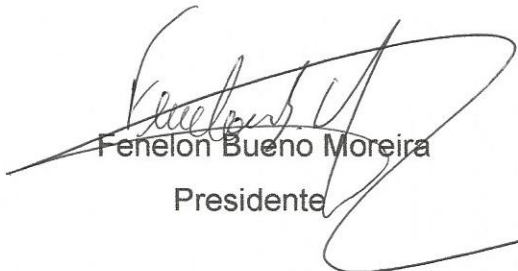
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.


É o parecer.

Lapa, 23 de março de 2020.



Fanelon Bueno Moreira  
Presidente

Dirceu Rodrigues Ferreira  
Membro



Acyr Hoffmann  
Membro